**PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS**

# Da nova redação ao Art. 261, do Código Tributário do Municipio de Santana, aprovado pela Lei complementar nº 004/2010 – PMS, de 20 de Dezembro de 2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** O Art. 261 do Código Tributário do Municipio de Santana, aprovado pela Lei complementar nº 004/2010 – pms, de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. As certidões negativas têm prazo de validade de 180 dias ( cento e oitenta dias) para os contribuintes que estejam em dias com seus tributos municipais.
2. Para aqueles que requerem parcelamento do débito, da-se o prazo de 60 dias (sessenta dias).

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidenta**

**Nobres pares,**

Esta é mais uma contribuição que tenho a honra de submeter á deliberação desta nobre casa legislativa municipal, através da qual poderemos reparar e fazer justiça no que concerne ao prazo de validade deste tão importante instrumento tanto para o erário municipal, como para o contribuinte, já que apenas a certidão municipal tem o prazo de 02(dois) meses de validade, enquanto as certidões estaduais e federais têm um prazo de 06 (seis) meses de validade.

Neste sentido, apresentamos esta tão importante preposição como instrumento de correção, que fará jus a nova redação do artigo alterado em tela.

Pelo projeto apresentado, é que espero contar com o apoio de todos os nobres pares, objetivando sua transformação em lei, e com isso enquadrando tão importante dispositivo á realidade da situação tributaria de nosso municipio, e igualando ás condições estaduais e federais.

# PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

**ADELSON ROCHA**

**VEREADOR - PSD**